

Capítulo 4 - Elaboração de Laudos Psicológicos no Contexto das Varas de Família. Reflexões sobre o Trabalho Interdisciplinar neste contexto.



Prezados(as) alunos(as),

Neste capítulo, o foco dos nossos estudos será na etapa de elaboração dos laudos psicológicos no contexto das Varas de Família, visando oferecer ferramentas para uma escrita de qualidade, pautada nos princípios técnicos, éticos e científicos da psicologia. Discutiremos também as possibilidades e os limites da atuação interdisciplinar na redação dos laudos psicossociais, com a devida observância às orientações dos Conselhos Federais de Psicologia e de Serviço Social sobre esta matéria. Ao final do capítulo, teremos um estudo de caso, uma atividade prática e o estudo dirigido, objetivando favorecer a assimilação dos assuntos abordados.

Aguardo as contribuições de vocês nos nossos fóruns de discussão.

**Abraços,
Laudi.**

Índice

1. Laudo Psicológico
2. Modelo para Estruturação do Laudo Psicológico
3. O Trabalho Interdisciplinar
4. Estudo Dirigido
5. Estudo de Caso
6. Atividade Prática
7. Referências
8. Protocolo Teste Palográfico

1. Laudo Psicológico



O relatório ou laudo psicológico é um instrumento formal de comunicação do resultado de uma avaliação psicológica. Seu objetivo é apresentar um resultado acerca das situações e dos sujeitos apreciados, sob uma perspectiva sistêmica, cujo parecer visa subsidiar a tomada de decisões. Tendo em vista sua característica de formalidade, a escrita desse relatório ou laudo deve estar pautada nos fundamentos teóricos, técnicos e éticos da psicologia.

Conforme estudamos no primeiro capítulo deste curso, no contexto judicial, os laudos psicológicos são considerados como elementos de prova ou de convencimento do juiz, oferecendo subsídios para as decisões judiciais, embora de acordo com o **art. 436** do CPC, “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.” Essa prova constitui-se em espécie probatória distinta das demais porque é realizada a partir da intervenção de um especialista ou *expert*.

ROVINSKI (2007) afirma que “o laudo pericial é mais um elemento de prova dentro dos autos, e não se constitui no julgamento final do caso. Esse relatório, como todas as outras provas, está sujeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Portanto, pode e deve ser questionado, sempre que necessário, para garantir em última instância a justiça”. (p.65)

Assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, o “Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa” pode ser entendido como “ouça-se também a outra parte”. No meio processual, refere-se à oportunidade que as partes têm de requerer a produção de provas e de participarem de sua realização, assim como de se pronunciarem a respeito de seu resultado. Em relação aos profissionais que atuam no contexto judicial, o princípio do contraditório deve estimulá-los a uma constante busca pelo aprimoramento de seus conhecimentos e competências técnicas, além do entendimento de que este princípio é uma questão de ordem pública, essencial a qualquer país democrático.

Especificamente sobre as perícias psicológicas, é garantido aos indivíduos o direito de questionarem os laudos e de contratarem um assistente técnico para acompanhar o trabalho realizado perito, cabendo a cada um destes profissionais o conhecimento sobre as diretrizes que delimitam uma atuação cooperativa para o exercício profissional de qualidade, com a devida observância ao Código de Ética Profissional. (Resolução CFP N° 008/2010)

Apesar das orientações, legislações e resoluções referentes à atuação do psicólogo judicial,

muitos profissionais ignoram esses documentos e emitem pareceres e laudos dissonantes às atuais diretrizes para realização deste trabalho. Conforme consta no documento Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família (CFP/CREPOP, 2010): *“tem sido comum encontrar psicólogos que atuam em consultórios clínicos e, por vezes, são convidados ou solicitados a emitir pareceres que serão anexados a processos. Tal fato requer extremo cuidado ético, devido principalmente, à quebra de sigilo que pode ocorrer nesses casos. (p.13)”*

Salientamos que não existem impedimentos legais para a atuação de qualquer psicólogo no âmbito jurídico, porém faz-se necessário que o profissional se debruce nos estudos e pesquisas referentes a esta área, a fim de se evitar posicionamentos equivocados sobre a matéria encaminhada para a sua apreciação. Conforme explica (SHINE, 2009, p.29) *“todos os psicólogos devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia são, teoricamente, aptos a exercer a atividade pericial”*.

Contudo, o autor questiona os motivos que levariam os profissionais a se arriscarem numa atuação diferente das que estão acostumados e aponta que o desconhecimento sobre as diretrizes básicas do Direito corresponde à parte dos problemas desta área da psicologia. (SHINE, 2009).

Nos diversos Conselhos Regionais de Psicologia têm-se observado um aumento no número de denúncias em relação ao trabalho dos psicólogos que atuam junto às Varas de Família; contudo, conforme avaliado por algumas Comissões de Ética dos Conselhos Regionais, as queixas referentes aos profissionais que exercem suas atividades profissionais nos Tribunais de Justiça acontecem em menor número. Uma quantidade maior de queixas ocorre contra psicólogos que atuam em outras instituições, que recebem demandas para avaliação pericial e também contra psicólogos clínicos que são solicitados por seus clientes e pelos responsáveis destes para emitirem relatórios destinados à Justiça. (CFP/CREPOP, 2010)

Sobre a finalidade do relatório psicológico, a Resolução CFP 007/2003, prevê: *“será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.”*

Em relação às demandas encaminhadas ao psicólogo no contexto das famílias cabem algumas reflexões, como as apontadas nas Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família: *“Torna-se clara, portanto, a indicação para que o profissional questione, sempre, qual o objetivo psicológico do trabalho a ser feito. Porque sua intervenção está sendo solicitada, ou seja, como vai interpretar a demanda que lhe chega? Não se trata, simplesmente, de perguntar como fazer ou quais instrumentos deve utilizar, mas, antes de tudo, para quê.”* (p. 37)

Considerando o nosso foco estudo nas questões referentes às Varas de Família, salientamos que a escrita dos laudos ou relatórios é o momento de informar os aspectos principais da questão familiar, indicar alternativas, apontar contribuições, com o objetivo de preservar os

filhos de eventuais danos psicológicos e de colocar o juiz a par da situação como um todo, de forma que a decisão judicial se faça em sintonia com a realidade de cada grupo familiar.

Nesta perspectiva, o laudo descreve e analisa dados diagnósticos e prognósticos (característica de personalidade, da dinâmica familiar, do conflito estabelecido e das possibilidades de funcionamento do grupo familiar). Além disso, o relatório oferece um parecer que consiste em conclusões diagnósticas, prognósticos, sugestões técnicas, encaminhamentos, com a devida observância nos referenciais técnicos, teóricos e éticos da psicologia.

Textos de Apoio

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Disponível: http://www.psi.ufba.br/documentos/codigo_etica.pdf
- **Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família -Conselho Federal de Psicologia.** Disponível em: http://crepop.pol.org.br/novo/804_crepop-lanca-documento-de-referencia-para-atuacao-em-varas-de-familia.
- **Resolução CFP N° 007/2003 e Resolução CFP N° 008/2010.** Disponíveis em: CFP N° 007/2003: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf e CFP N° 008/2010: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf

- Utilização de recursos lúdicos;
- Visitas institucionais – identificar os locais;
- Visitas domiciliares - identificar os locais;
- Contatos telefônicos – identificar com quem.

3- Introdução ou histórico do Caso

História do caso, antecedentes, dados objetivos em relação ao pedido e à contestação a este, quando houver.

4- Dados da entrevista

Posição e alegações de cada envolvido no caso estudado.

Não é necessário reproduzir nos laudos as frases ditas pelos entrevistados, numa tentativa de justificar a argumentação utilizada, ou de provar a veracidade do que está sendo apresentado, pois as palavras não possuem a mesma materialidade para o Direito e para a Psicologia (CFP/CREPOP, 2010).

5- Dados da avaliação

Dados psicológicos, análise da posição de cada pessoa e da família como um todo, papéis, qualidade dos vínculos estabelecidos entre os envolvidos.

Lembrar que os princípios psicológicos que regem o comportamento individual não são idênticos aos que regem uma relação. Uma conduta de inter-relação é qualitativamente distinta da soma de personalidades individuais.

Na Resolução CPF 007/2003 consta que: *“Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações”*

6- Conclusões

Informações técnicas relevantes, sugestões, diagnóstico, prognóstico, indicação de psicoterapia, encaminhamentos.

Uma análise da autora Bernardi (In: BRAGA NETO, 1992) sobre o papel do psicólogo jurídico foi citada no documento Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família (CRP/CREPOP p. 40):

“Se fizermos uma retrospectiva em nossos laudos, veremos que no parecer psicológico, apresentamos a seguinte sugestão: “sugiro guarda definitiva – SMJ – Salvo Melhor Juízo”. Ou seja, faz-se um juízo que, salvo outro, é o melhor. É um juízo sobre a medida jurídica, o que não nos cabe, não estamos ali para falar da medida jurídica em si. Num caso de guarda, por exemplo, podemos até dizer que a alternativa mais viável para aquela criança é permanecer no núcleo familiar onde ela se encontra, por tais razões psicológicas. Se isso vai ser traduzido por uma guarda, por uma adoção, por uma tutela, por uma guarda de um ano ou de seis meses não nos cabe decidir [...]. (BRAGA NETO, 1992, p. 217-218)

7- Resposta a quesitos

Os quesitos são perguntas que, ao final da avaliação/perícia, deverão ser respondidas pelo psicólogo e geralmente estão relacionadas a questões polêmicas do caso.

Os quesitos poderão ser formulados pelo Juiz, pelo Ministério Público e pelas partes. Devem ser apresentados em 5 (cinco) dias a partir da intimação do perito (art. 421 § 1º, CPC).

Durante a perícia as partes poderão apresentar quesitos suplementares (art. 425, CPC). O Juiz poderá indeferir os quesitos que julgar impertinentes e formular os que considerar necessários. (art. 426, CPC).

Os quesitos devem ser respondidos um a um, normalmente ao final do laudo, porém, o psicólogo deverá estar atento para responder somente aos quesitos correspondentes a sua área de atuação. Assim como a redação geral dos laudos, as respostas aos quesitos devem ser claras, objetivas, precisas e diretas, evitando tecer considerações desnecessárias, reportando-se sempre ao corpo do laudo.

ROVINSKI (2007) sugere que se não existirem dados para responder a um quesito, o psicólogo deve informar: “sem elementos de convicção; quando os quesitos estiverem mal redigidos também deverão ser respondidos, com expressões tais como: “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguarda evolução.”(p.68)

A autora alerta que todas as folhas do relatório devem ser, preferencialmente, rubricadas e ao final deverá constar a assinatura do psicólogo (p.68). Esta orientação encontra-se respaldada pela Resolução CFP 007/2003.

Algumas considerações sobre a escrita dos laudos ou relatórios:

- Clareza na redação para não dar margem a distorções e/ou a duplas interpretações.
- Evitar o uso exagerado de termos técnicos ou de linguagem psicanalítica de difícil compreensão, já que o laudo se dirige a leigos (juízes, promotores, advogados, curadores e partes). Contudo, na escrita dos laudos não devemos dispensar expressões técnicas e uma análise teórica, que podem ser traduzir para os referidos leigos.
- As informações devem satisfazer à solicitação feita.
- Não fazer avaliações depreciativas tais como “regular” ou “sofável”.
- Não usar expressões coloquiais.
- Cuidar para não fazer afirmações exclusivas, fechadas, definitivas, radicais. Deixar claro que as conclusões se referem ao momento atual.
- Não emitir julgamentos de valor.
- Não colocar protocolos de testes psicológicos.
- Não enfatizar apenas os aspectos negativos, mas procurar abordar a família como um todo, com suas potencialidades e limitações.
- Se não entrevistar uma parte da ação, deixar claro qual é a fonte de informação sobre ela e não apresentar diagnóstico sobre a pessoa avaliada por terceiros e não pelo próprio profissional.

- Lembrar que o laudo trata apenas do ponto de vista psicológico.
- Evitar escrever informações que possam fomentar o litígio entre as partes e que não sejam fundamentais para a compreensão do caso.
- Colocar apenas os dados referentes à questão processual, para não expor desnecessariamente as pessoas envolvidas.

Alguns psicólogos já justificaram as peculiaridades da redação e a emissão dos seus laudos à Justiça fazendo referência de que estes foram encaminhados ao juiz de direito em caráter confidencial, acreditando que os processos originados nas Varas de Família correm em “segredo de justiça”. Na percepção destes profissionais, as partes não deveriam acesso aos relatórios psicológicos.

Vejamos o que diz o artigo 155 de nosso Código de Processo Civil, que trata da matéria “segredo de justiça”:

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.

Por fim, salientamos que devem ser evitadas, na estrutura dos laudos, citações poéticas, transcrições de poemas. Estes são muito bem-vindos nos nossos estudos, nas nossas reflexões, nas nossas pesquisas, mas no corpo do relatório podem propiciar dúbias interpretações. Relembrando a Resolução CFP Nº 007/2003, “*O psicólogo, na elaboração de seus documentos, deverá adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.*” Contudo, SHINE (2005) aponta que o laudo é mais eficaz quando lido como um romance convincente do que como um calhamaço de estudo científico, árido, que o juiz folheará por cima e irá direto às conclusões na última página. (p.210)

Textos de Apoio

No ano de 2005, o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo promoveu um encontro para discussão sobre a atuação dos psicólogos no contexto jurídico, seja como peritos ou como assistentes técnicos. Este encontro foi motivado pelo número crescente de denúncias referente ao trabalho realizado no contexto do Poder Judiciário, especificamente na atuação enquanto Peritos e Assistentes Técnicos.

Esse encontro foi apontado como o início de vários outros que terão como objetivo dar prosseguimento sobre o exercício profissional de qualidade no âmbito judicial.

A seguir consta o relatório com a síntese da discussão ocorrida durante o referido encontro.

DISCUSSÕES EM GRUPO

A Comissão de Ética do CRP/SP elaborou e distribuiu para discussão nos grupos um Relato de Caso fictício, baseado nas queixas trazidas em processos éticos envolvendo psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos e dez perguntas para reflexão sobre a atuação profissional na área jurídica.

Propostas e discussões levantadas pelos psicólogos a partir do trabalho nos grupos:

1. Papel do profissional:

Juiz conhece pouco o trabalho do Psicólogo, determina a apresentação de respostas. É fundamental que o Psicólogo tenha clareza de sua função e daquilo que o seu conhecimento é capaz de oferecer, trabalhando dentro do que lhe cabe. Primeiramente devemos ter clareza e segurança de nosso papel e limitação no Judiciário, depois dialogar com os profissionais do Direito, inclusive havendo a proposta de organização de um encontro entre ambas as áreas. Eles não têm obrigação de saber como se dá a Psicologia; o Psicólogo é quem deve construir e explicar isso.

2. Imparcialidade:

O Psicólogo deve se posicionar a respeito de sua compreensão do caso, dentro das delimitações de seu campo profissional. A imparcialidade não se refere à conclusão, mas ao processo de avaliação. Há o indicativo, através do Código Civil, de que o Perito deve apresentar seu posicionamento na conclusão de sua Perícia. A maioria dos presentes no evento acha fundamental colocar a conclusão e explicitar. Se posicionar não implica em excluir uma das partes. O profissional tem a liberdade de se manifestar na sua ciência do ponto de vista técnico, podendo dar parecer conclusivo na sua ciência. Não estamos no processo 'neutros', mas sim buscando 'o que é bom para a criança'. O juiz espera que o profissional se posicione, e quando não o faz, o processo retorna. Mesmo o Perito às vezes tem visão parcial. Ex.: carta precatória. Mãe mora em SP e pai na Bahia. Pai é avaliado por Psicólogo Perito da Bahia e mãe pelo de SP, isso deve ser colocado no laudo. O perito deve se abster em relação à análise da parte não avaliada.

3. Formação/ Pesquisa:

Importância da formação específica (ECA, Leis nacionais, conhecimento na área em que exerce atividade pericial) e constante para estes profissionais, apontando como necessário uma formação de graduação que contemple a Psicologia Jurídica, considerando que é um campo em expansão. Sugerido que o CRP discuta junto à ABEP sobre pós-graduação/especialização na área, além de procurar incentivar a pesquisa na área jurídica promovendo concursos monográficos. Os profissionais da área deveriam formar grupos de estudo para discussão de relatórios

4. Sobre a avaliação:

Complicado fazer uma perícia baseada apenas em um único atendimento, geralmente o procedimento de avaliação costuma levar, em média, 2 meses. Muitos dos profissionais realizam avaliação psicológica para produção de um laudo usando o recurso fornecido pela entrevista psicológica, alguns se utilizam também de testes psicológicos. Importante atentar-se para a forma de escrever: linguagem técnica objetiva, clara, sem 'adjetivar'. Não rotular, considerar limitações e potencialidades. Utilizar 'indícios', 'indicativos'. Falar dentro das referências, mas cuidado com afirmativas. As informações contidas no processo devem ser lidas com cautela e é importante a leitura do processo com distanciamento crítico. O psicólogo tem que ter fundamentação no que escreve, buscar técnicas para embasamento e dizer como chega à conclusão. Usar termos adequados nos laudos. Cuidado com ênfases e exageros, tais como "extremamente", "muito". Deve constar em que se baseou para chegar às conclusões: entrevista, testes, etc. Dizer só o que se sabe a partir da avaliação feita. Quando não se sabe ou não se pode ter acesso por meio das técnicas da Psicologia, o psicólogo deve dizer "avaliação prejudicada". CRP deveria orientar sobre as qualidades mínimas para escrever um laudo. A Resolução CFP 002/03 não é suficiente. O que, no contexto judiciário, é denominado de 'laudo', na Resolução CFP 002/03 consta como 'Parecer'

5. Relação Perito e Assistente Técnico:

Existe uma indicação referente a um complicador no fato do Assistente Técnico acompanhar as entrevistas. A parte contrária não se coloca à vontade com a presença do Assistente Técnico da outra parte, ficando prejudicado o próprio trabalho pericial. Sugestão ao CRP de normatizar os limites do trabalho entre estes profissionais (entra ou não na sala com o Perito, pode trocar impressões com Perito), além de trazer claramente a questão da isenção no trabalho do Assistente Técnico. A situação de avaliação é ansiógena e é preciso preservar a pessoa avaliada. O Assistente Técnico pode discutir o caso com o Perito, mas isso não deveria implicar em acompanhar toda a avaliação. Caso o Assistente Técnico não consiga falar com todas as partes, deveria explicitar isso no laudo. O trabalho do Assistente Técnico e do Perito é independente, podendo a visão ser divergente dependendo do que tenham tido acesso. O 'estar junto' não implica em acompanhar o cliente no atendimento com o Perito. O Perito conversa com o Assistente Técnico para acertar as técnicas utilizadas, trocam informações e produzem cada um seu laudo. O Assistente Técnico precisaria de uma qualificação/ especialização na área. Não convém que o Assistente Técnico seja terapeuta da criança porque estabelece uma relação complicada na situação de um processo.

6. Divergências de laudos:

Pode acontecer em função de uma compreensão teórica privilegiar determinados aspectos não privilegiados na outra. Depende da formação do profissional

7. Psicólogos de serviços de saúde pressionados a atuar como Peritos:

Verificar se o psicólogo tem condições de fornecer a informação. Se estiver dentro de sua competência, deve ser oferecida. O psicólogo não pode falar do que não sabe, mas pode fazer um encaminhamento. O psicólogo deve garantir condições para realizar a avaliação

com independência técnica. Juiz solicita avaliação psicológica ao psicólogo hospitalar, por exemplo, mesmo não sendo perita, pode realizar avaliação a pedido do juiz.

8. Resolução específica para a Psicologia Jurídica:

Os psicólogos judiciários precisam de respaldo. Precisam saber o que podem escrever, como lidar com intimações, como proceder enquanto testemunha, etc. O Código de Ética é abrangente e não dá para dizer para juiz que a ação do psicólogo foi baseada na interpretação do Código. É preciso termos normas mais específicas, como as têm os Médicos e Assistentes Sociais. O CRP precisa deixar registrado que entrevista é um instrumento válido, não somente os testes psicológicos.

9. Interior:

Falta de condições de trabalho no interior do estado. O profissional que atua como perito no interior do estado é convocado por determinação judicial a exercer atividades de peritagem nas mais diferentes áreas, cobrando o exercício de funções para as quais não está preparado.

Caras alunas,

Observem que algumas sugestões/reivindicações apresentadas nesse encontro no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo vêm sendo atendidas pelo Conselho Federal de Psicologia. Portanto, considero que esta iniciativa de promover grupos de discussão sobre o trabalho do psicólogo judicial deve ser seguida por todos os psicólogos, cada um em sua cidade, em sua região ou, através, de debates como os que aconteceram ao longo deste curso.

Sugiro que vocês leiam o documento na íntegra, disponível em:

http://www.crpsp.org.br/portal/conselho/comissoes/ver_noticias.aspx?id=13#

- **TEXTO:** “A infância e a adolescência abandonadas: laudos em processos do judiciário mineiro (1968-1984)”, de 2006, que mostra a atuação da psicologia nesta área. O texto é de autoria da professora Roselane Martins e pode ser acessado no seguinte endereço:

<http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/a11/cardoso01.htm>

3. O Trabalho Interdisciplinar



No contexto judicial atuam diversos profissionais que prestam valiosos serviços à Justiça, advogados, juízes, promotores, curadores, psicólogos, assistentes sociais e outros. Neste curso, nos interessa, em particular, tecer reflexões sobre a intervenção do psicólogo e do assistente social junto às famílias atendidas no contexto das Varas de Família. Iniciaremos esta discussão fazendo um breve histórico sobre o trabalho da equipe de psicólogos e assistentes sociais no Fórum Lafayette.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais realizou o primeiro concurso para o cargo de psicólogo judicial e também de assistente social judicial, em outubro de 1992. A primeira equipe aprovada tomou posse em agosto de 1993, sendo que os profissionais foram divididos entre duas áreas na Capital: Varas de Família, no Fórum Lafayette e a Vara da Infância e Juventude, localizada em prédio distinto ao do Fórum Lafayette.

Inicialmente, os psicólogos judiciais e os assistentes sociais judiciais lotados nas Varas de Família foram encaminhados em duplas (um profissional de cada área) para as Secretarias de cada uma das oito Varas de Família existentes, em Belo Horizonte, naquele ano.

No ano de 1994 foi instituída a Central de Serviço Social e Psicologia, mediante portaria do TJMG, que prevê atendimento prioritário às Varas de Família da Capital. Dentre os objetivos da criação desta Central, podemos citar o favorecimento de uma igualitária distribuição dos processos entre os profissionais da psicologia e do serviço social e o fortalecimento da identidade desta equipe interdisciplinar.

Dentro da organização judiciária, a Central de Serviço Social e Psicologia está subordinada a Corregedoria Geral de Justiça, na figura do Juiz Diretor do Foro. Atualmente, a Central conta 26 assistentes sociais judiciais, 18 psicólogos judiciais e 5 oficiais de apoio. Além das doze Varas de Família, os técnicos atendem também às Varas Cíveis, Criminais, Precatórias Cíveis e outras.

A partir do exercício profissional da referida equipe junto às Varas de Família, foi observado que as variáveis sociais e psicológicas intrínsecas à problemática familiar enunciadas nos autos, bem como a distinção das abordagens técnicas da psicologia e do serviço social nem sempre eram consideradas no momento da determinação judicial. Consequentemente, muitas vezes, ocorria morosidade no trâmite processual e uma prestação jurisdicional não satisfatória ao Juízo e às famílias atendidas. Partindo desta observação, foi elaborado o

projeto “Núcleo de Triagem” com a proposta de que os processos encaminhados à Central de Serviço Social e Psicologia passassem por uma triagem realizada em conjunto por um profissional de cada área, para apreciação da demanda técnica de intervenção das distintas abordagens profissionais.

Desde a aprovação do projeto de triagem pelos juízes das Varas de Família, a maioria dos processos é encaminhada à Central com determinações judiciais do tipo: “à Central de Estudos para avaliação técnica do caso” ou “à equipe técnica para estudo do caso”. Desta forma, a triagem para realização de estudo psicológico e/ou social é realizada na Central de Serviço Social e Psicologia, por um psicólogo e um assistente social. Quando, a princípio, um processo é distribuído para apenas uma das áreas e, ao iniciar as avaliações, o profissional responsável pelo caso considera pertinente a intervenção da outra área, a alteração é feita na própria Central, sem a necessidade de retorno dos autos à Vara de Família de origem para nova determinação judicial. Os casos encaminhados à Central com a determinação específica para estudo psicológico e/ou social são distribuídos conforme prescrito e, ao detectar uma demanda de avaliação pela outra área técnica, uma solicitação é feita, por escrito, ao juiz de direito.

Muitas foram as conquistas nesta jornada de trabalho, conquistas nas atividades práticas, na produção de estudos e de pesquisas científicas. Necessidades de avanços persistem como o desafio da elaboração dos laudos psicossociais.

O laudo psicossocial, embora visto como uma tendência à elaboração em conjunto pelo psicólogo e pelo assistente social, numa perspectiva interdisciplinar, tem sido alvo de questionamentos e de ressalvas por parte dos profissionais, de pesquisadores e também dos respectivos conselhos de classe.

As possibilidades e os limites da escrita conjunta dos laudos psicossociais são indicados nas Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família:

O psicólogo em Vara de Família trabalha no paradigma da interdisciplinaridade, que pressupõe que as demandas atendidas no âmbito da Justiça são complexas e precisam ser conhecidas em suas diversas dimensões. A intervenção de uma equipe interprofissional implica reconhecer o indivíduo como um sujeito singular, conhecendo o conjunto de suas características pessoais e sociais, a partir da especificidade da atuação de cada profissão. Há críticas sobre a possibilidade de se escrever “pareceres psicossociais”, ou seja, um único laudo escrito a quatro mãos. Em artigo de Shine & Strong (2005) encontra-se análise dessa questão, concluindo os autores pela necessidade de rigor teórico desse tipo de laudo. Nessa perspectiva, os documentos produzidos com outros profissionais da equipe devem ser sempre avaliados a partir de sua natureza e de seu objetivo. Os informes, que são documentos descritivos de uma determinada situação ou circunstância, podem ser escritos em conjunto pela equipe, já os laudos e pareceres, que se desenvolvem a partir de especificidade teórica e técnica de cada profissão, devem ser de responsabilidade daqueles que estão habilitados, em cada área profissional, para sua realização. (CFP/CREPOP, 2010, p.23)

SHINE e STRONG (2005) ao discutirem o trabalho conjunto do psicólogo e do assistente social, pesquisaram o conceito de interdisciplinaridade e concluíram que a metodologia interdisciplinar é algo a ser criada. (p.204)

Apresentamos a seguir trecho da Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 557 de 15 de setembro de 2009 – que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

Art. 4º. Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

Parágrafo primeiro - O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

Parágrafo segundo - O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

Parágrafo terceiro - No atendimento multiprofissional a avaliação e discussão da situação poderá ser multiprofissional, respeitando a conclusão manifestada por escrito pelo assistente social, que tem seu âmbito de intervenção nas suas atribuições privativas.

Art. 5º. O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades éticas do assistente social por violação do Código de Ética do Assistente Social.

Diante dos atuais questionamentos sobre a redação dos laudos psicossociais e considerando as orientações dos Conselhos Federais de Psicologia e de Serviço Social sobre o trabalho interdisciplinar, na nossa práxis, adotamos o procedimento de discussão conjunta em todos os estudos de caso, mesmo quando a avaliação psicológica e a social ocorrem em momentos diferenciados. A possibilidade de realização da complexa tarefa de confecção dos laudos psicossociais é examinada de acordo com as peculiaridades de cada caso, com os estilos e as preferências dos profissionais.

Textos de Apoio:

- **Resolução CFESS Nº 557/2009.** Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf
- **Lei, transgressões, famílias e instituições: elementos para uma reflexão sistêmica** – Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722007000500016&script=sci_arttext

4. Estudo Dirigido

Assinale Verdadeiro ou Falso para as afirmativas abaixo:

1. Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica e todo o material que o fundamentou deverão ser guardados pelo prazo mínimo de dois anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica.
2. (Questão da Prova do Concurso do TJMG, edital 01/2009) Como parte da equipe que assessora a Justiça, o Psicólogo Judicial muitas vezes atua em parceria com o Assistente social Judicial e os laudos produzidos nestes casos devem necessariamente ser escritos e assinados conjuntamente.
3. Segundo ROVINSKI (2007), o laudo pericial é mais um elemento de prova dentro dos autos, e não se constitui no julgamento final do caso. Esse relatório, como todas as outras provas, está sujeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Portanto, pode e deve ser questionado, sempre que necessário, para garantir em última instância a justiça.
4. (Questão da Prova do Concurso do TJMG, edital 01/2009) À equipe interprofissional compete, além de outras atribuições, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente em audiência, sob a imediata subordinação à autoridade judiciária; por isso, as manifestações técnicas dessa equipe devem se restringir às determinações judiciais de tal autoridade e não podem extrapolar as demandas presentes nos processos judiciais.
5. (Questão da Prova do Concurso do TJMG, edital 01/2009) O laudo deve utilizar linguagem clara para facilitar o entendimento e deve levar em consideração as questões do sigilo e da exposição desnecessária da privacidade dos indivíduos submetidos à avaliação ou estudo psicológico, mesmo que o psicólogo esteja atuando sob a determinação da Justiça.
6. Dentre outros aspectos, a Resolução CPF 007/2003 aponta que a finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico.
7. Segundo a Resolução CFP N° 008/2010, o psicólogo assistente técnico deverá estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, a fim de se garantir a qualidade dos serviços realizados.
8. Durante o encontro promovido pelo CRP/SP, em 2005, ao analisar o aspecto da imparcialidade do perito no âmbito jurídico, os participantes apresentaram o seguinte parecer: o Psicólogo não deve se posicionar diretamente a respeito de sua compreensão do caso, pois a imparcialidade se refere tanto à conclusão quanto ao processo de avaliação psicológica.

9. No entendimento de Sidney Shine, o laudo é mais eficaz quando lido como um romance convincente do que como um calhamaço de estudo científico, árido, que o juiz folheará por cima e irá direto às conclusões na última página.

10. O perito pode ser intimado a comparecer à audiência para prestar esclarecimentos sobre a perícia realizada e o laudo apresentado.

Gabarito:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
F	F	V	F	V	V	F	F	V	V

5. Estudo de Caso



Conforme constava nos autos, o MP solicitou avaliação psicossocial, visando descrição detalhada do posicionamento de cada um dos familiares na problemática da criança, verificação da existência de alienação parental, bem como indicação do melhor formato de guarda. O juiz da XX Vara de Família encaminhou o processo à equipe técnica do Fórum, com a determinação de atendimento à manifestação do MP.

Central de Serviço Social e Psicologia

Processo: XXXXXX

Ação: Ação de Guarda de Menor Cumulada com Alimentos

Requerente: A. S.

Requerido: V. M

Procedimentos Técnicos Adotados:

Análise dos documentos dos autos;
Entrevistas psicológicas com a requerente;
Entrevistas psicológicas com o requerido;
Entrevista psicológica com a avó paterna da criança;
Entrevistas psicológicas com três tias paternas da criança;
Entrevistas psicológicas com a esposa do requerido;
Atendimento conjunto com a criança e a mãe;
Atendimento conjunto com a criança e o pai;
Análise do histórico das relações familiares da criança;
Observações situacionais;
Utilização de recursos lúdicos;
Contato telefônico com a irmã unilateral materna da criança.

Relatório Psicológico

Na presente ação, a Sra. A.S, 46 anos de idade, requer alimentos e a guarda do filho, P.S.M., nascido em 31 de agosto de 2000, em face do pai deste, Sr. VM, 50 anos de idade.

Conforme os relatos dos entrevistados, quatro meses após o nascimento de P, a mãe o deixou em companhia da avó paterna, Sra. C. M. A requerente alega que, naquela ocasião,

passava por dificuldades financeiras e solicitou auxílio ao requerido, o qual era casado e considerou mais prudente a permanência da criança na residência da mãe dele. A partir de então, P. ficou sob a responsabilidade da avó paterna, mantendo frequente e regular convivência com ambos os genitores.

No contexto familiar da avó paterna, a criança conta também com a assistência cotidiana de três tias paternas. O pai, que mora no mesmo bairro, assume todas as decisões referentes à vida do filho, acompanhando-o, sistematicamente, em suas demandas escolares, sociais, médicas, odontológicas. As despesas financeiras da criança são compartilhadas pela avó, pelas tias e pelo pai. Segundo consta, as visitas à residência do genitor têm ocorrido com frequência, sobretudo, nos últimos quatro anos.

Quanto ao relacionamento materno-filial, consta que a Sra. A. sempre teve acesso ao filho. Além de levá-lo para a residência dela, visitava-o com frequência no ambiente onde ele vive, pois a requerente mantinha amigável relacionamento com os familiares paternos de P. Porém, há um ano, ocorreu um conflito, permeado por ofensas verbais, entre a requerente e uma tia paterna da criança e esta última proibiu a presença da Sra. A. no interior de sua residência. Tais divergências se acirraram quando P. foi submetido a uma cirurgia, no mês XXX, e a mãe sentindo-se impedida de participar dos cuidados com o filho, decidiu impetrar a presente ação, com fulcro na lei de alienação parental.

O Sr. V. e seus familiares afirmam nunca ter ocorrido por parte deles quaisquer restrições ao acompanhamento da mãe na vida da criança, caracterizando a Sra. A. como pessoa pouco comprometida com as responsabilidades maternas, sobretudo devido a uso excessivo de bebidas alcoólicas e ambiente familiar desorganizado.

A Sra. A, 46 anos de idade, ensino fundamental de escolaridade, atua como doméstica, XXXX, declarando renda mensal no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Ela reside com o filho, T. S., 19 anos de idade, estudante e atendente de telemarketing. No mesmo lote, reside a sua mãe, Sra. M. L, 72 anos de idade; e a sua filha, C. S. T, 26 anos de idade, com o marido e três filhos.

A requerente sustentou estar em condições para assumir a guarda do filho, mas financeiramente precisará contar com uma pensão alimentícia a ser ofertada pelo requerido. Afirmou que, desde seu ingresso numa Igreja Evangélica, há oito meses, não faz uso de bebidas alcoólicas. Na percepção dela, P. está carente de cuidados maternos, além de estar distante do pai, considerando que ele vive com a avó e com as tias paternas. Acrescentou que em seu ambiente familiar contará com o auxílio de sua filha C. para prestar assistência a P., pois, devido a suas atividades profissionais se ausenta de casa, durante os dias úteis da semana. Esclarecemos que entramos em contato telefônico para agendar um atendimento com a filha da requerente, C., mas esta informou que por motivos pessoais e de saúde não poderia comparecer, nesta Central, nem manifestar seu posicionamento acerca da situação familiar do irmão caçulo.

O Sr. V. M., 49 anos de idade, ensino fundamental, funcionário da empresa XXX, declarou renda mensal no valor de R\$900,00 (novecentos reais). Há 27 anos, está casado com a Sra. Z. M., diarista, com quem tem dois filhos: XXXXX, 22 anos de idade, estudante universitário,

funcionário da empresa XXXXX, e XXXX, 19 anos, estudante do ensino médio, motoboy. O requerido revelou que P. se relaciona bem com os irmãos e com a sua esposa, a qual, superados os conflitos vivenciados por ocasião da gestação da Sra. A, o apóia em todas as decisões referente à criança em tela.

Durante este estudo, a Sra. XX explicitou disponibilidade para auxiliar o marido no cuidados cotidianos com a criança em tela, se ocorrer uma transferência dele para o seu ambiente familiar.

Na avaliação do requerido, P. deve permanecer sob sua responsabilidade, pois a Sra. A. não dispõe de recursos emocionais e de estrutura familiar favoráveis ao desenvolvimento do filho. Acrescentou que o ambiente materno é permeado por constantes conflitos entre seus membros. O Sr. V. considera que P. encontra-se bem assistido junto aos familiares paternos, que compartilham as responsabilidades inerentes a criação dele, destacando que ele assume todas as decisões acerca das necessidades do filho, sendo que os cuidados diários lhe são dispensados pela avó e pelas tias paternas. Sobre uma possível transferência do filho para o contexto familiar paterno, o Sr. V. revelou ter realizado algumas tentativas junto ao filho, mas este sempre manifestou interesse em permanecer na companhia da avó e das tias paternas.

A Sra. C, 79 anos de idade, viúva há 25 anos, com renda mensal no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), manifestou interesse em continuar responsabilizando-se pela assistência cotidiana ao neto. Apesar de alguns problemas de saúde, afirma ter disposição física para assumir todas as tarefas domésticas e os cuidados demandados por P.

As tias paternas da criança, Sra. M. e Sra. J., com 39 e 41 anos de idade respectivamente, são graduadas em farmácia e, atualmente, estão desempregadas, pois trabalhavam juntas numa Farmácia de Manipulação, que foi desativada, recentemente. Ambas relataram que o ambiente onde a Sra. A. reside é desorganizado e não há estrutura física e emocional favorável ao desenvolvimento de P. Apesar do afeto dirigido ao sobrinho, apresentaram algumas divergências sobre a atual situação familiar dele. A Sra. M. entende que, na companhia delas, P conta com recursos adequados para o desenvolvimento dele, revelando percepção de que ele deveria permanecer no seu atual contexto familiar.

A Sra. J., por sua vez, avalia que, em seu ambiente familiar, a figura de autoridade para o sobrinho encontra-se diluída, ou seja, todos o orientam, mas alguns são mais severos que outros e, por esses motivos, P. apresenta sinais de rebeldia e desobediência. Ademais, mencionou que a requerente não contribui para as despesas financeiras de P. e os valores oferecidos por seu irmão, ora requerido são insuficientes para a manutenção da criança. Portanto, na percepção dela, o sobrinho deveria ser efetivamente viver em companhia da mãe ou do pai, após a decisão judicial sobre sua guarda.

Em atendimento a outra tia paterna da criança, Sra. V., 48 anos de idade, professora da rede estadual de ensino, renda mensal de R\$800,00 (oitocentos reais), esta relatou que cuida de P. como filho e que todos os familiares paternos têm muito carinho e afeto por ele. Portanto, considera adequada a permanência do sobrinho no ambiente onde ele vive atualmente.

P, 12 anos de idade, cursa o 6ºano/9 do ensino fundamental na Escola Estadual XXX. Segundo os relatos dos seus familiares, ele apresenta satisfatório rendimento pedagógico, adequado relacionamento com os colegas e com os professores, sendo seu desempenho e comportamento elogiados por professores, coordenadores e diretor. Durante este estudo, a criança confirmou que mantém constante convivência com os seus familiares paternos e maternos. De acordo com P., não há impedimentos por parte do pai e demais familiares em relação ao seu convívio com a mãe, por quem nutre significativa afetividade. Manifestou também manter laços fraternais com os irmãos unilaterais maternos. Revelou estar bem integrado ao seu atual ambiente familiar, sentindo-se protegido na companhia da avó e das tias paternas. Quanto ao núcleo familiar mantido pai, manifestou a sensação de ser bem recebido pelos seus irmãos e pela sua madrasta. A criança tem conhecimento sobre a presente ação, explicitando desconforto emocional, devido aos atuais conflitos mantidos entre seus familiares, sobretudo, acerca dessa guarda judicial. Na tentativa de corresponder às expectativas de todos, evidenciou ambiguidade sobre os seus interesses, sustentando, em momentos diferenciados, desejo de viver com o pai, com a mãe ou com a avó paterna.

Em síntese, percebemos que a Sra. A, o Sr. V. bem como a avó e as tias paternas preocupam-se com o bem-estar de P., porém o conflito ocorrido entre a mãe e uma tia paterna desencadeou desentendimentos sobre a guarda da criança. A convivência materno-filial, entretanto, foi mantida com regularidade, não tendo sido observados indícios de atos de alienação parental praticados pelos familiares paternos de P.. Apesar do afeto e do desejo de assumir a criação do filho, no momento, a Sra. A. evidencia inconsistência quanto ao acompanhamento cotidiano a ser oferecido a P, no núcleo familiar materno. Considerando o histórico das relações existentes entre os envolvidos nesta ação, avaliamos ser pertinente a manutenção da criança em seu atual ambiente familiar, onde o atendimento de suas necessidades tem sido compartilhado entre o pai e demais familiares paternos. Salientamos a importância do comprometimento de ambos os genitores com as despesas financeiras do filho, bem como a ampliação do acompanhamento da mãe na vida da criança, visando seu saudável desenvolvimento psíquico.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de xxxx.

Obs.: O presente laudo refere-se a uma situação real, mas nomes e alguns detalhes foram omitidos e/ou alterados para preservar a identidade dos envolvidos.

O caso foi discutido pela psicóloga e pela assistente social, porém os relatórios foram elaborados separadamente.

Tarefa:

A partir dos nossos estudos sobre a elaboração de laudos psicológicos, descrevam as correções e as observações necessárias para adequar o presente relatório à **Resolução CFP N.º 007/2003** – que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.

Roteiro para correção do presente laudo.

1- Identificação: Fazer correções/sugestões ou escrever “o item atende à Resolução do CFP 007/2003.”

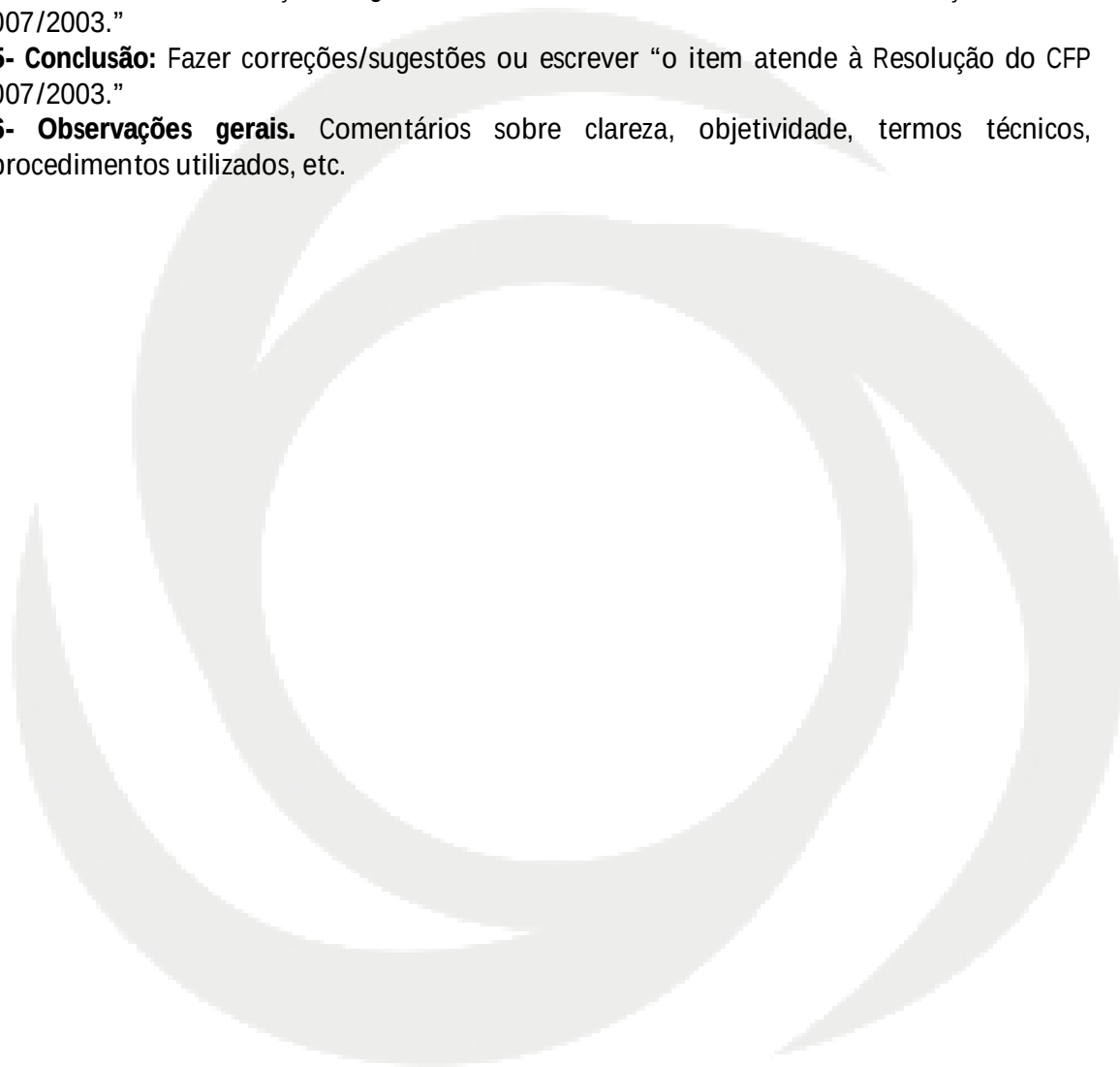
2- Descrição da demanda: Fazer correções/sugestões ou escrever “o item atende à Resolução do CFP 007/2003.”

3- Procedimento: Fazer correções/sugestões ou escrever “o item atende à Resolução do CFP 007/2003.”

4- Análise: Fazer correções/sugestões ou escrever “o item atende à Resolução do CFP 007/2003.”

5- Conclusão: Fazer correções/sugestões ou escrever “o item atende à Resolução do CFP 007/2003.”

6- Observações gerais. Comentários sobre clareza, objetividade, termos técnicos, procedimentos utilizados, etc.



6. Atividade Prática



Leia a seguinte reportagem veiculada pelo jornal O Dia online, no dia 12 de outubro de 2011. Faça uma reflexão sobre quais os aspectos dessa manifestação do Juiz de direito, João Batista Damasceno, referente à sentença judicial remetem às dificuldades e aos questionamentos sobre a atuação do psicólogo judicial no contexto da Varas de Família. Aproveite para discorrer sobre o papel do psicólogo neste âmbito profissional, a partir dos nossos estudos, dos comentários e das dúvidas postadas pelos(as) alunos(as) ao longo desse curso.

João Batista Damasceno: Sentença bruta

Rio - Nos anos 80 difundiu-se a cultura das produções independentes. Mães tinham filhos sem ciência dos pais. Mas pessoas saudáveis constroem-se com referências materna e paterna. Hoje, algumas dificultam as relações com os pais, em processo chamado de alienação parental.

Questões sobre guarda de filho geram opiniões, embaladas pelo sensacionalismo midiático, sem considerações à realidade concreta. Fui titular de Vara de Família em 1994 e tive a dificuldade de quem tem responsabilidade quanto à entrega de um recém-nascido à mãe biológica, após ser dado informalmente em adoção. De um lado, uma mãe pobre, em conflito, pressionada pela família para doar o filho recém-nascido, querendo-o de volta; do outro, um casal de classe média que falava da possibilidade de dar conforto material à criança.

Pouco sei daquelas mães, daquelas famílias e do destino daquela criança. Decidi com base num estudo social do caso, num laudo psicológico, na impressão que tive nos nossos poucos contatos e numa inspeção pessoal que fiz fora do Estado do Rio. Ignorando que cruzara a divisa de Bom Jesus do Itabapoana com Bom Jesus do Norte, no Espírito Santo, visitei a casa da mãe biológica e vi o cuidado e carinho com que tratava os outros filhos, todos pequenos e cada um de um pai diferente. Achei que ali o recém-nascido iria viver cercado de pobreza e carinho e que aquele era o melhor lugar para ele. Posso ter errado. Não tenho notícia. Para quem não conhecia os limites geográficos de sua atuação, como saber dos outros limites? Como se situar entre o Direito, os afetos, as relações familiares e a sociabilidade? Nestes casos as soluções não passam pelo Judiciário. Mas decidir é o dever do juiz. As decisões não de ser tomadas imediatamente, pois não se pode congelar crianças à espera de que os pais resolvam seus conflitos. Bom é quando as partes conciliam. Isto retira do juiz o dilema ético de decidir. Qualquer sentença se anuncia bruta.

**João Batista Damasceno é cientista político e juiz de Direito.
Membro da Associação Juízes para a Democracia**

7. Referências Bibliográficas

- BRASIL. Ministério da Justiça. Código de Processo Civil. Lei nº 5.869, de 11 de jan. de 1973.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5_869.htm - Acessado em 24/7/11
- BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. 168p
- Bucher- Feres, J. S. N. (1992). Lei, transgressões, famílias e instituições: elementos para uma reflexão sistêmica. Psicologia: Teoria e Pesquisa, 8 (suplemento), 475-483.
- CONSELHO FEDERAL de PSICOLOGIA Resolução CFP N.º 007/2003. Manual de Elaboração de Documentos Decorrentes de Avaliações Psicológicas. Brasília, 2003.
Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resolucao/> - Acessado em 01- 09-2011.
- _____ Resolução CFP N.º 008/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.
Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/resultadosBusca.jsp>. Acessado em 02-09-2011.
- _____ Resolução CFP N.º 010/05. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005.
Disponível em: http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/codigo_etica.pdf. - Acessado em 01-09-2011.
- _____ Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2010.
Disponível em: http://crepop.pol.org.br/novo/804_crepop-lanca-documento-de-referencia-para-atuacao-em-varas-de-familia. - Acessado em 25-09-2011.
- Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS N° 557, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.
Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf
- ROVINSKI, Sonia L.R. Fundamentos da perícia psicológica forense. São Paulo: 2ª Ed. Vetor Editora Psico-Pedagógica Ltda, 2007.
- _____ A avaliação psicológica no contexto forense. In: ALCHIERI, J. C. (Org.) Avaliação psicológica perspectivas e contextos. São Paulo, Vetor, 2007. (p. 7 – 23)
- SHINE, S. K. A espada de Salomão. A Psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2004. 1ª reimpressão. 302 p.
- _____ Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. São Paulo, 2009. 255p. Tese (Doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.
- SHINE, S. K e STRONG M. I. O laudo pericial e a interdisciplinaridade no Poder Judiciário. In: SHINE, S. (Org.) Avaliação psicológica e lei: Adoção, Vitimização, Separação Conjugal, Dano Psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. (p.191 – 217).

8. Protocolo para Correção do Teste Palográfico.

RENDIMENTO DO TRABALHO						
TEMPOS	1º	2º	3º	4º	5º	TOTAL
Nº DE TRAÇOS						
DIFERENÇA						
TOTAL DE PALOS:			ATIVIDADE:			
NOR:			NÍVEL:			

GRÁFICO	TEMPOS	1º	2º	3º	4º	5º
	Nº DE TRAÇOS					

PROPENSÃO À FADIGA:						
DENSIDADE	1º	2º	3º	4º	5º	MEDIA
OU						
IRRADIAÇÃO	TIPO:					

QUALIDADE DO TRABALHO				
ORDENAMENTO DOS ESPAÇOS	ITENS	PONTOS	AVALIAÇÃO	
		Nenhuma diferença	3	
		Uma diferença	2	
		Duas diferenças	1	
		Mais de duas diferenças	0	

FORMA DOS TRAÇOS	ITENS	PONTOS	AVALIAÇÃO	
		Perfeitamente regulares	3	
		Regulares	2	
		Pouco regulares	1	
		Muito irregulares	0	

DIREÇÃO DAS LINHAS	ITENS	PONTOS	AVALIAÇÃO	
		Horizontais	3	
		Ascendentes ou descendentes	2	
		Leve ascendência ou descendência	1	
		Sinuosa ou serpentina	0	

PRESSÃO DOS TRAÇOS	ITENS	PONTOS	AVALIAÇÃO	
		Uniforme	3	
		Pequena irregularidade	2	
		Irregular	1	
		Irregular e pastosa	0	

OSCILAÇÃO RÍTMICA	ITENS	PONTOS	AVALIAÇÃO	
		De 0 a 4	3	
		De 4 a 7	2	
		De 7 a 10	1	
		Mais de 10	0	

ORDENAMENTO DAS MARGENS	ITENS	PONTOS	AVALIAÇÃO	
		Regulares à esq. e à dir.	3	
		Regulares só esq. ou dir.	2	
		Pequena irregularidade	1	
		Muito irregulares	0	

NÍVEL:	TOTAL:

PRESSÃO

CURVATURA

INCLINAÇÃO	

DIMENSÃO	

DIREÇÃO	

INTERLINHAS	

ORDENAMENTO DAS MARGENS	

ORDEM	

ITENS	AFETIVIDADE			ATIVIDADE	TIPOLOGIA			
	EMOT.	ATT. REAL.			CORDO	ECTO	ENTO	MESO
		PRIM.	SEC.					
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								

IRREGULARIDADES GERAIS	TAMANHO
	PRESSÃO E ESPESSURA
	POSICIONAMENTO
	ASSENTO
	GANCHO OU ARPÃO
TRAÇOS SACUDIDOS	
TORÇÕES	
TREMORES	

DISTÚRBIOS PSÍQUICOS	
	ESQUIZÓIDES
	CICLÓIDE
	EPILEPTÓIDE
NEUROSE DE ANGÚSTIA	
ARRITMIA	